



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUN. DE CARIRI DO TOCANTINS**

LEI Nº 115/99,

de 23 de março de 1.999.

Autoriza o Prefeito Municipal, A  
celebrar convênios com Associa- ções  
Rurais, organizadas no Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS, Estado  
do Tocantins, no uso de suas atribuições legais,  
Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aproven, e eu, sanciono a  
seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Cariri do Tocantins, autorizado,  
para, em nome do Município, celebrar convênios com as Associações Rurais,  
regularmente organizadas.

Art. 2º - Os convênios de que trata o artigo anterior, visam à consecução  
de meios materiais e financeiros, para o incremento da produção agrícola, em suas  
diversas modalidades e espécies.

Art. 3º - Anualmente o Município destinará em sua Lei de Orçamento  
verbas específicas para atender a demanda oriunda dos convênios, objeto desta Lei.

Art. 4º - Ao Município, é facultado criar fundos específicos, com vista  
ao atendimento das obrigações decorrentes dos convênios, celebrados com as  
Associações Rurais.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUN. DE CARIRI DO TOCANTINS**

Art. 5º - As Associações interessadas, enviarão tempestivamente ao Prefeito Municipal suas propostas, acompanhadas de planos de aplicação, dos investimentos a serem feitos pelos Associados.

Art. 6º - O apoio do Município aos agricultores, deverá ser tempestivo e satisfatório à consecução de seus objetivos.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRI DO  
TOCANTINS, Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de março de 1.999.

  
FABRÍCIO DE OLIVEIRA VALE  
Prefeito Municipal